

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 561/2024 – GP.**

*Dispõe: sobre a instituição de Cadastro e do "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA) no Município de Felipe Guerra-RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Cadastro e confecção do cartão da pessoa com TEA - transtorno do espectro Autista - com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Felipe Guerra RN, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com TEA, visando à melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação, Assistência Social e Saúde.

**Parágrafo Único:** O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: Nome Completo, Número da Carteira de identidade ou registro Geral e endereço; Nome e telefone do Cuidador ou responsável (que também terá direito ao cartão); alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; grau de intensidade do transtorno; medicação e tratamento realizado.

**Art. 2º.** É de responsabilidade de a Administração Pública Municipal cuidar do cadastramento e confecção do cartão, atendendo à política de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo Único:** O cadastramento e confecção ficará na responsabilidade do Centro de referência da assistência Social - CRAS.

**Art. 3º.** O registro da pessoa com TEA no cadastro de que trata esta lei, será realizado mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por especialista ou equipe multidisciplinar, referencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social.

**Art. 4º.** A pessoa cadastrada (Paciente, cuidador ou responsável) poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos da pessoa com deficiência prevista na Constituição Federal e na lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência, caracterizada nos termos do disposto nos incisos I e II, do §1º, do artigo 1º, da lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conforme se segue:

I- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação verbal e não verbal usada para interação social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II- Padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades manifestados por comportamentos motores ou verbais estereótipos ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.

**Art. 5º.** Os critérios e procedimentos para a identificação precoce das pessoas com TEA, a sua inclusão no cadastro de que trata esta lei, assim como as entidades responsáveis pelo seu cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.

**Art. 6º.** A divulgação, de fácil acesso e visível ao público da presente lei, deverá ser efetuada pela secretaria Municipal de Saúde, através do CER - Centro de Especialidades e reabilitação e por sites oficiais do município de Felipe Guerra - RN.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.  
**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felipe Guerra/RN, 27 de março de 2024.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Gerlenio de Lira  
**Código Identificador:**070C1F93

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/03/2024. Edição 3252  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>